



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 205/2014
Data: 30/05/14
Ass. gil

Of. Gab. N.º 366/2014.

Serafina Corrêa, RS, 27 de maio de 2014.

Sua Excelência

Vereador Nelson Pedro Mezzomo

Presidente do Poder Legislativo Municipal,

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 86, de 2014.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcança o Projeto de Lei nº 86, de 2014, que “ **Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Motorista Categoria “D” e de Operador de Máquinas e dá outras providências**”.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se renova votos de distinta consideração, ao mesmo tempo que solicitamos a tramitação do projeto em tela em regime de urgência.

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº86, DE 26 DE MAIO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Motorista Categoria "D" e de Operador de Máquinas e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária de excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, ou rescindido antecipado por interesse público, de Motorista Categoria "D" e de Operador de Máquinas, como segue:

CARGO	Quant.	Formação	Carga Horária	Remuneração
MOTORISTA "D"	Até 06	Ensino Fundamental Incompleto	44 horas	Padrão 10 R\$ 1.549,76
OPERADOR DE MÁQUINA	Até 3	Ensino Fundamental Incompleto	44 horas	Padrão 10 R\$ 1.549,76

Art. 2º Os motoristas e os Operadores de Máquina a serem contratados deverão atender as especificações e exercer as atribuições definidas no ANEXO I, que integra esta Lei.

Art. 3º O contrato temporário será celebrado em conformidade com as condições estabelecidas no art.196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº2248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0213.2070 – Manutenção Ampliação do Serviços de Pronto Atendimento

31.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Secretaria Municipal de Educação

12.361.1205.2040 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental

31.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Secretaria Municipal de Obras e Transito

26.782.0202.2019 Manutenção das Atividades e Func.dos Serv. Públicos.

31.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado

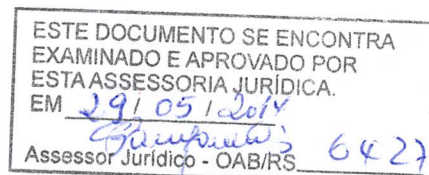
Art. 5º Faz parte da presente Lei, a adequação orçamentária anexa.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 26 de maio de 2014, 53ª da emancipação.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 305/2014

Data: 30/05/14

Ass. SR

PROJETO DE LEI Nº86, DE 26 DE MAIO DE 2014.

ANEXO I

CARGO

ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MOTORISTA CATEGORIA "D"

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral. Disposição para mudanças de turnos e horário para prestação de serviço.

b) Descrição analítica: Conduzir veículos automotores compreendidos na categoria "D", transportando pessoas e materiais; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpada, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

B) CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas.

b) Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

C) REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 21 anos completos.

b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.

c) Apresentar Carteira de Habilitação na Categoria D.

d) Apresentar Certidão Negativa de infração gravíssima.

e) Ser aprovado em curso especializado em transporte escolar e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 205/2014

Data: 30/05/14

Ass. _____

[Signature]

PROJETO DE LEI Nº86, DE 26 DE MAIO DE 2014.

ANEXO I

CARGO

ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO OPERADOR DE MÁQUINAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

- a)- Descrição Sintética: Operar máquinas rodoviárias; tratar com esteiras, carregadeira, motoniveladora e retro-escavadeira e escavadeira hidráulica.
- b)- Descrição Analítica: Operar máquinas rodoviárias para fim de executar terraplanagem, nivelamentos de ruas e estradas, execução de abaulamentos; abrir valetas e cortar taludes; operar máquinas rodoviárias em escavações, transportes de terra, aterros e trabalhos semelhantes; efetuar compactações, varreduras mecânicas; comprimir, com rolo compressor, cancha para calçamento ou asfaltamento; auxiliar no conserto de máquinas; cuidar da limpeza e conservação das máquinas zelando pelo seu bom funcionamento; manter e desmontar pneus; auxiliar o mecânico nos consertos; comunicar ao superior imediato qualquer anomalia verificada no funcionamento das máquinas, e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a)- Gerais: Carga horária semanal de 44 horas.
- b)- Especiais: Usar uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a)- Idade mínima: 18 anos completos.
- b)- Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.
- c)- Possuir carteira de habilitação para operar máquinas.
- d)- Comprovar experiência de no mínimo um ano de exercício na atividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 205/2014

Data: 30/05/14

Ass. _____

Ju

PROJETO DE LEI Nº86, DE 26 DE MAIO DE 2014.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores.

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Motorista Categoria “D” e de Operador de Máquinas e dá outras providências”**.

O Município de Serafina Corrêa está renovando e ampliando a frota de veículos, de modo especial do transporte escolar e relacionado à saúde e o parque de máquinas, proporcionando assim maior segurança aos estudantes e às pessoas que necessitam deslocar-se para outros municípios para atendimento médico especializado. Também com a ampliação do parque de máquinas com a chegada de novos equipamentos necessita-se a contratação de mais servidores, e a realização do concurso exige um processo demorado, mas que deverá ocorrer até o final do corrente ano.

Neste ano foram adquiridos três ônibus novos, sendo um no início do ano e dois recentemente, uma pá carregadeira, uma retro escavadeira, uma moto niveladora, um caminhão caçamba, e outros veículos que estão sendo utilizados na Secretaria Municipal de Saúde, além de ter sido feita reforma total de uma escavadeira hidráulica, com o que adveio a falta de motoristas e operador de máquina, já que não há concursados no cadastro reserva para serem admitidos.

Desta forma, para se viabilizar a utilização imediata dos veículos e máquinas adquiridas torna-se necessário a contratação emergencial de motoristas e operadores enquanto não for realizado novo concurso público.

Merece ser também destacado que a falta de motoristas para atuar na Secretaria Municipal de Saúde junto ao SAMU, ocorre em virtude de constantes atestados médicos de servidores em escala de férias.

Importa ressaltar que o contrato temporário e de excepcional interesse público está previsto no art. 193 da Lei nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006, e nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, devendo, para a contratação obedecer ao art.196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº2248, de 27 de fevereiro de 2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 205/2014

Data: 30/05/14

Ass. gl

PROJETO DE LEI Nº86, DE 26 DE MAIO DE 2014.

Portanto, é impositiva a contratação em caráter emergencial e de urgência de Motoristas e Operador de Máquinas na modalidade e quantidade especificadas no projeto de Lei para atender a demanda municipal.

Assim, conta-se com o apoio habitual dessa Casa Legislativa, pelo que agradecemos antecipadamente, visto a importância do projeto e pela necessidade urgente de aberturas de processo seletivo, roga-se pela tramitação do projeto em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 26 de maio de 2014.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 174057000

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 205/2014
Data: 30/05/14
Ass. ju

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a contratação emergencial município de Serafina Corrêa, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	2014	2015	2016
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$ R\$ 13.947,84		
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
TOTALS =====>	R\$ 13.947,84		
Mecanismo de Compensação	(x) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): (X) Redução Permanente da Despesa. () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		



Obs:

O valor da estimativa refere-se a contratação emergencial, vigor junho a dezembro de 2014, ficando aproximadamente um acréscimo de despesa de R\$ 13.947,84.

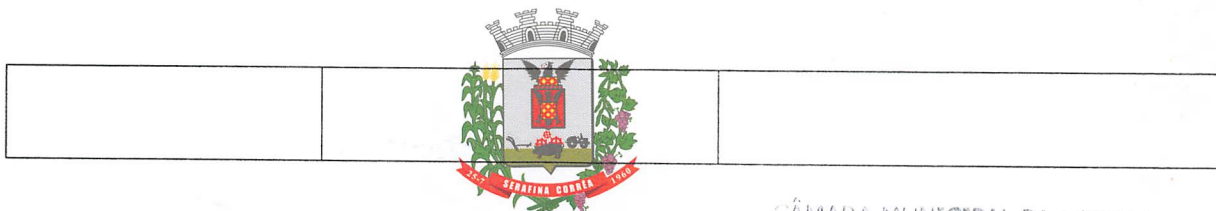
II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, conforme consta na Lei Municipal nº 3130/2013.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor Lei nº 3153/2013 nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Saldo atual	Recurso
Secretaria Municipal de Educação. 12.361.1205.2040 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental	31.90.04.00.00 Contratação por tempo determinado		
Secretaria Municipal de Saúde 10.302.0213.2070 Manutenção/Ampliação dos Serviços de Pronto Atendimento	31.90.04.00.00 Contratação por tempo determinado		RECURSO-31 FUNDEB RECURSO -40-ASPS RECURSO-0001 LIVRE
Secretaria Municipal de Obras e Trânsito 26.782.0202.2019 Manutenção das Atividades Funcionamento dos Serviços Públicos	31.90.04.00.00 Contratação por tempo determinado		



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
 SERAFINA CORRÊA-RS
 Protocolo nº. 205/2014
 Data: 30/05/14
 Ass. gi

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, como demonstrado acima.

IV - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução das ações previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2014	2015	2016
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	R\$ 36.867.748,72	39.038.367,44	40.990.285,81
(2) Gastos Totais com Pessoal	17.064.271,19	18.102.912,17	19.180.380,35
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	46,29%	46,37%	46,79%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	R\$ 13.947,84	R\$0,00	R\$ 0,00
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	R\$ 17.078.219,03	18.102.912,17	R\$19.180.380,35
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	46,36%	46,37%	46,79%



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 205/2014
Data: 30/05/14
Ass. Jil

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO, prefeito municipal de Serafina Corrêa no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para contratação emergencial, por conta das dotações orçamentárias acima.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação indicados no item I.

Município de Serafina Corrêa, 28 de maio de 2014.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 174957230-2

ORDENADOR DE DESPESA